

Estatutos do Conselho Nacional de Juventude

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(Natureza)

O Conselho Nacional de Juventude, a seguir designado CNJ, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega as diversas organizações de juventude e conselhos regionais de juventude que dele façam parte.

ARTIGO 2º

(Fins)

O CNJ tem por finalidades:

- a) Constituir uma plataforma de diálogo e um espaço de intercâmbio de posições e pontos de vista entre as organizações e conselhos de juventude;
- b) Reflectir sobre as aspirações dos jovens, promovendo, designadamente, o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo juvenil; d) Assumir-se como interlocutor perante os poderes constituídos e reivindicar o direito à consulta sobre todos os assuntos que respeitem à juventude portuguesa em geral;
- e) Colaborar com os organismos da Administração Pública através da realização de estudos, emissão de pareceres e informações relacionados com problemática e interesses juvenis, por sua própria iniciativa, ou por solicitação;
- f) Promover o diálogo entre as organizações juvenis;

- g) Apoiar técnica e cientificamente as organizações de juventude e os conselhos regionais de Juventude aderentes;
- h) Promover o diálogo e intercâmbio com organizações estrangeiras congéneres;
- i) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre a juventude.
- j) Desenvolver e apoiar a organização de Atividades de índole Social e Cultural.

Artigo 3º **(Princípios Fundamentais)**

- a) **Independência** - o CNJ é independente de toda e qualquer forma de controlo político, partidário, ideológico ou religioso.
- b) **Universalidade** - os direitos e deveres destes Estatutos aplicam-se a todas as Organizações membros e associadas;
- c) **Participação Democrática** - todos os membros das organizações membro de pleno direito, têm o direito de participar na vida associativa, designadamente de eleger e ser eleitos para cargos associativos, cada organização membro de pleno direito terá direito a um voto e nenhuma poderá exercer o seu direito por representação.
- d) **Representatividade** – o CNJ visa representar todos os jovens portugueses, congregando as organizações de juventude representativas dos vários sectores da vida juvenil, constituindo um projecto que visa a união e afirmação dos jovens na sociedade, através do associativismo juvenil, num espírito democrático e pluralista;
- e) **Igualdade** – todos os jovens têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- f) **Autonomia** – o CNJ goza de autonomia em relação aos organismos de Governo, tendo sido o seu Estatuto Jurídico publicado em Diário da República.
- g) O CNJ declara aceitar a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, nos termos em que o nosso país se encontra a eles vinculado.

**Artigo 4º
(Âmbito)**

O CNJ tem âmbito nacional.

**Artigo 5º
(Símbolo)**

O símbolo do Conselho Nacional de Juventude apresenta a própria sigla em letras CNJ.

**Artigo 6º
(Sede)**

O CNJ tem sede em Lisboa.

**Artigo 7º
(Relação com outras instituições)**

O CNJ poderá, sob deliberação da sua Assembleia Geral, aderir a organismos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO

Artigo 8º

Constitui património do CNJ:

- 1 - O nome Conselho Nacional de Juventude, a sigla CNJ, o símbolo e as receitas.
- 2 - Consideram-se receitas do CNJ:
 - a) As quotas das Organizações;
 - b) Os subsídios;
 - c) As doações ou legados;
 - d) As resultantes da gestão do património.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 9º

(Definição)

- 1- Poderão ser Membros de Pleno Direito (MPD) do CNJ:
 - a) As Organizações Nacionais de Juventude, admitidas nessa qualidade, nos presentes Estatutos, entendendo-se por Organização Nacional de Juventude, aquela que é constituída na íntegra ou maioritariamente por jovens entre os 12 e os 35 anos, tenha o número mínimo de associados previstos na lei e cuja actividade seja de âmbito nacional.
 - b) As secções, áreas, departamentos, comissões ou análogas das demais associações, sempre que reúnam os seguintes requisitos:
 - I) Tenham uma especificidade e mandato de trabalho juvenil reconhecidos pelos órgãos de Direção da entidade geral e uma estrutura permanente adequada a dito mandato, na qual os jovens sejam os verdadeiros protagonistas;
 - II) Os membros da entidade geral que fazem parte do departamento, área, secção juvenil ou equivalente não tenham mais de trinta e cinco anos;
 - III) A entidade geral delegue expressamente mediante decisão dos órgãos competentes a representação em matéria de juventude no departamento, área, secção juvenil ou equivalente;
 - IV) Tenham a implantação referida na alínea a) deste artigo;

2. A admissão no CNJ de uma federação, exclui a dos seus membros por separado. 3. Poderão ser membros associados (MA) do CNJ as associações e entidades análogas às descritas neste artigo, ainda que sejam juvenis e reconhecidas como tal, não reúnam algum dos outros requisitos exigidos para ser membro de pleno direito.

Artigo 10º **(Admissão)**

1. O pedido de Admissão, acompanhado de toda a documentação, é apresentado à Mesa da Assembleia Geral, que o remete à Direção para que analise o processo a fim de ser votado em Assembleia Geral.
2. Em todos os casos, a estrutura e o funcionamento das associações e entidades em causa devem ser democráticos e deve ser expressamente manifestada a aceitação destes Estatutos e da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 11º **(Direitos dos Membros de Pleno Direito)**

- 1 - Constituem direitos dos Membros de Pleno Direito do CNJ:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais e aí fazer uso do direito de voto e de palavra, sendo que cada MPD terá direito a um voto, apesar de poder inscrever até três elementos para exercer o direito à palavra;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos do CNJ;
 - c) Participar nas Atividades organizadas pelo CNJ;
 - d) Ter acesso à informação e demais documentação do CNJ, desde que solicitando previamente;
 - e) Solicitar a convocação das Comissões especializadas que considerem oportunas e propor alterações à Ordem de Trabalhos;

- f) Usufruir, desde que solicitado com uma antecedência de quinze dias à Direção do CNJ, as infra-estruturas e serviços do mesmo;
- g) Desvincular-se publicamente das posições do CNJ;
- h) Propor, previamente, o agendamento de pontos na Ordem de Trabalhos nas Assembleias Gerais e em outras reuniões em que participe;
- 2 - Consideram-se ainda direitos dos Membros de Pleno Direito, os previstos em legislação geral aplicável aos membros das Assembleias Gerais.

Artigo 12º

(Direitos dos Membros Associados)

Constituem direitos dos Membros Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e aí fazer uso do direito de palavra;
- b) Participar nas Comissões Especializadas, e aí fazer uso do direito de palavra e propor alterações à Ordem de Trabalhos;
- c) Participar nas Atividades organizadas pelo CNJ;
- d) Ter acesso à informação e demais documentação do CNJ, desde que solicitando-o previamente;
- e) Usufruir, desde que solicitado com uma antecedência de quinze dias à Direção do CNJ, as infra-estruturas e serviços do mesmo;
- f) Desvincular-se publicamente das posições do CNJ;
- g) Propor, previamente, o agendamento de pontos na Ordem de Trabalhos nas Assembleias Gerais e outras reuniões em que participe.

Artigo 13º

(Deveres dos Membros de Pleno Direito e Associados)

Constituem deveres dos Membros de Pleno Direito e Associados do CNJ:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais normas internas do CNJ;
- b) Contribuir com a sua colaboração para o desenvolvimento e promoção do CNJ;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e nas Comissões Especializadas;
- d) Informar a Direção do CNJ sobre as alterações que se produzam no que diz respeito aos seus estatutos ou equivalente, bem como as mudanças que tenham tido lugar nos órgãos de Direção e representação;
- e) Pagar as quotas pontualmente e demais contribuições que se estabeleçam em Assembleia Geral.

Artigo 14º (Suspensão)

1. Qualquer Organização pode requerer à Direção do CNJ a suspensão, com efeitos imediatos, da sua participação no CNJ
2. Qualquer Organização pode ver suspensa a sua participação no CNJ nos seguintes casos:
 - a) Por perda de requisitos exigidos nos presentes Estatutos, nos termos do artigo 9º;
 - b) Pela ausência injustificada a duas sessões consecutivas de Assembleia Geral no mesmo ano civil, com exceção dos MA;
 - c) Por falta de pagamento de quotas, até ao 31 de Julho do respectivo ano;
3. Compete à Assembleia Geral ratificar, sob proposta da Direção, a suspensão de qualquer Organização, com fundamento no n.º 2 supra.
4. A suspensão de qualquer Organização prevista no número 2 deste artigo, deverá ser levantada pela Direção do CNJ, desde que ratificada pela Assembleia Geral, e mediante votação favorável, por maioria, da Assembleia Geral, quando for sanada a causa que deu origem à suspensão.
5. A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com exceção dos deveres referidos no artigo 13º, alíneas a) e e).

6. Qualquer organização pode solicitar à Assembleia Geral a reapreciação da sua suspensão. O levantamento da suspensão requer uma maioria simples.

Artigo 15º
(Perda da qualidade de membro)

1. A perda de qualidade de membro das Organizações ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, que a tomará por maioria de 2/3 dos votos presentes, uma vez verificados os seguintes factos:
- a) Dissolução da Organização.
 - b) Falta injustificada de pagamento de quotas pelo período de dois anos consecutivos.
 - c) Manterem-se as causas que motivaram a suspensão por período superior a 2 anos.
 - d) Terem ocorrido duas suspensões consecutivas num período de um ano.
 - e) Não participar em nenhuma das reuniões das comissões especializadas durante dois anos.
 - f) Demissão, por iniciativa da Organização.
 - g) Expulsão, em Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos votos presentes.

ARTIGO 16
(Readmissão)

- 1 - Uma vez sanados os factos que deram origem à perda de qualidade de membro da Organização, a Organização poderá ser readmitida no Conselho Nacional de Juventude.
- 2 - Ao processo de readmissão aplicar-se-á as disposições previstas para o processo de admissão.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 17º

(Os Órgãos)

São Órgãos do CNJ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção;

ARTIGO 18º

(Mandatos)

1. A duração do mandato dos órgãos electivos é de dois anos, com o limite máximo de dois mandatos consecutivos.
2. O representante eleito não poderá ter idade superior a 30 anos.

ARTIGO 19º

(Processo Eleitoral)

- 1 - Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção são eleitos por sufrágio directo, individual e plurinominal por e entre os representantes dos Membros de Pleno Direito do CNJ.
- 2 - As candidaturas deverão ser apresentadas 15 dias antes da sessão eleitoral, indicando o lugar a que se candidata.

- 3 – A eleição do Presidente da Direção é realizada em separado da dos restantes membros da Direção.
- 4 – No caso de não apresentação de candidaturas, cabe à Assembleia Geral que esteja convocada para o efeito eleitoral, decidir o procedimento a seguir.
- 5 - Em caso de vacatura de algum lugar nos órgãos do CNJ, o MPD indicará o substituto, informando a Assembleia Geral. Em caso do MPD não indicar substituto no prazo de 60 dias, será aberto novo processo eleitoral para o lugar vago, para o período em falta para completar o mandato.

SECÇÃO I

ARTIGO 20º

A Assembleia Geral (Definição)

A Assembleia Geral é órgão deliberativo do CNJ e a sua forma de funcionamento obedece ao seu Regimento interno.

ARTIGO 21º

(Composição)

Compõem a Assembleia Geral:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção;
- d) Pelo menos 1 representante de cada organização Membro de Pleno Direito, com o limite de 3 elementos;
- e) Pelo menos 1 representante de cada Membro Associado, com o limite de 3 elementos;

- f) Pelo menos 1 representante de cada Conselho Regional de Juventude, com o limite de 3 elementos;
- g) Os representantes externos do CNJ.

ARTIGO 22º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário;
- 2 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a Ordem de Trabalhos;
 - c) Fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos, interpretando-os.
 - d) Receber os pedidos de admissão ao CNJ e remetê-los á Direção.
- 3 - Quando esteja em causa o normal prosseguimento dos trabalhos da Assembleia Geral, a Mesa poderá ser constituída com recurso aos elementos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

(Competência Assembleia Geral)

- 1- É da competência da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares dos Órgãos;
 - b) Demitir os titulares dos Órgãos;
 - c) Determinar as linhas gerais de actuação do CNJ;
 - d) Aprovar o Relatório de Atividades e Contas;
 - e) Aprovar Plano de Atividades e o Orçamento;
 - f) Fixar as quotas dos membros e demais contribuições;

- g) Decidir sobre a filiação do CNJ em organismos nacionais e internacionais, bem como a sua demissão;
- h) Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Ratificar sobre a suspensão de um Membro do CNJ, com exceção à matéria referida no n.º 1 do artigo 14.º;
- j) Promover ao levantamento da suspensão da qualidade de MPD;
- k) Deliberar sobre a perda da qualidade de Membro;
- l) Decidir sobre a formação de comissões especializadas;
- m) Aprovar o seu Regimento Interno;
- n) Aprovar a revisão e alteração dos Estatutos.
- o) Eleger e destituir os Representantes Externos.
- p) Aprovar o Regulamento das Representações Externas;

2- Para aprovar a matéria referida na alínea n) do número anterior, exige-se uma maioria de três quartos das MPD presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

3- As matérias referidas nas alíneas a), i), j) e o) terão de ser aprovadas com uma maioria simples dos votos presentes.

4- Para as matérias referidas nas alíneas b), c), d), e) f), g), h), k), l), m) e p) é necessária a maioria de dois terços dos votos presentes.

ARTIGO 24º

(Convocação/ Funcionamento)

1 - A Assembleia Geral pode reunir-se com carácter ordinário, extraordinário ou com carácter de urgência.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, sendo que na primeira Assembleia Geral serão aprovados o Relatório de Contas e Atividades e na segunda o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, ou a requerimento de um terço dos seus Membros de Pleno Direito.

4 - A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais obedece ao seu Regimento Interno e em caso de omissão ao Código Civil.

5 - A convocação das Assembleias Gerais com carácter extraordinário terá de ser feita com uma antecedência mínima de quinze dias, e as com carácter de urgência com uma antecedência mínima de 5 dias.

6 – Os documentos inerentes à ordem de trabalhos das Assembleias Gerais devem ser distribuídos com a Convocatória.

ARTIGO 25º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, com a presença de um mínimo de metade dos MPD.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, com poderes deliberativos, trinta minutos depois, com as organizações presentes.

SECÇÃO II

ARTIGO 26º

DIREÇÃO

(Definição)

A Direção é o órgão executivo do CNJ, e o seu funcionamento obedece ao seu Regulamento Interno.

ARTIGO 27.º

(Composição)

- 1 - A Direção é composta por cinco, sete ou nove elementos, sendo um Presidente e os restantes vogais.
- 2- Um dos vogais deverá assumir as funções de Tesoureiro.

ARTIGO 28.º

(Competência)

- 1 - Compete à Direção:
 - a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos do CNJ e demais normas internas;
 - b) Zelar pela imagem, nome e reputação do CNJ;
 - c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Representar o CNJ, interna e externamente;
- 2 - Compete ainda à Direção:
 - a) Apresentar Relatório de Atividades e Contas à Assembleia Geral;
 - b) Apresentar Plano de Atividades e Orçamento à Assembleia Geral;
 - c) Administrar o Património do CNJ
 - d) Representar em Juízo o CNJ;
 - e) Celebrar Protocolos em nome e no interesse do CNJ;
 - f) Coordenar os trabalhos das Comissões;
 - g) Superintender a gestão corrente do CNJ e gerir os serviços dela dependentes; h) Celebrar contratos em nome e no interesse do CNJ;
 - i) Admitir todos os recursos humanos necessários para assegurar as funções executivas; j) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas dos Membros do CNJ;
 - k) Analisar e emitir pareceres de admissão de novos Membros;

- l) Fazer propostas de perda de qualidade de membro e instruir os respectivos processos, acompanhado com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) Instruir processos de suspensão das organizações;
- n) Proceder aos actos necessários e decorrentes do normal funcionamento do CNJ; o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- p) Aprovar o seu Regulamento Interno.

Artigo 29º

(Reuniões)

- 1 – A Direção reúne ordinariamente uma vez por Mês.
- 2 –A Direção reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 30º

(Quórum)

- 1. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta que será assinada por todos os presentes na reunião.

SECÇÃO III

ARTIGO 31º

CONSELHO FISCAL

(Definição)

ARTIGO 32º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 33º

(Competência)

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e execução orçamental prosseguida pela Direção;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas.
- e) Aprovar o seu regulamento interno.
- f) Dar parecer sobre exclusão dos membros de pleno direito e membros associados.
- g) Elaborar actas das reuniões.

2 – Para efeitos do número anterior, o Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros. 3 – O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

SECÇÃO IV

ARTIGO 34º

CONSELHOS REGIONAIS DE JUVENTUDE

(Definição)

1. Os Conselhos Regionais de Juventude são organismos regionais do CNJ, com direitos e deveres iguais aos membros associados, salvo o disposto no número 4 do presente artigo. A sua forma de funcionamento rege-se por regulamento próprio do CNJ.

2. Os CRJ's desempenham a função de plataforma de discussão, cumprindo o objectivo de promover, desenvolver e dinamizar a intervenção do CNJ ao nível regional.
3. Os CRJ's, enquanto organismos da estrutura interna do CNJ, não poderão votar e eleger ou ser eleitos para qualquer órgão do CNJ.
4. Enquanto organismos regionais do CNJ, os CRJ's não se poderão desvincular publicamente das posições do CNJ.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 35º

(Revisão)

Os presentes Estatutos poderão ser revistos 3 anos após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 36º

(Entrada em vigor e norma revogatória)

1- Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

ARTIGO 37º

(Interpretação e integração de lacunas)

1 - As dúvidas que a aplicação dos presentes Estatutos suscite, bem como integração de lacunas que no mesmo possam existir, deverão ser resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, com recurso para a Assembleia Geral.

2 – Caso não se possa aplicar o referido no número anterior, aplicar-se-á o Código Civil e os Princípios Gerais do Direito Português.

Aprovado em Lisboa a, 15 de Janeiro de 2012

